

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA

## Portaria Conjunta

PORTARIA-CONJUNTA N. 660, DE 15 de julho de 2021

Determina o início da terceira etapa do PRPAP em todas as Comarcas do Estado de Mato Grosso e dá outras providências.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, a VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO e o CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o avanço na campanha de vacinação, que já aplicou a 1ª dose em 232.739 pessoas e imunizou completamente 81.468 pessoas, na Capital, conforme dados de 15/07/2021;

CONSIDERANDO que a grande maioria das Comarcas do Estado apresentam risco epidemiológico "moderado", conforme Painel Epidemiológico nº 492, de 13/07/2021, o que já ocorreu nos dois painéis anteriores, de 06/07/2021 e de 29/06/2021;

CONSIDERANDO que a taxa de ocupação de UTIs caiu significativamente, estando estabilizada em torno de 70%;

RESOLVEM:

Art. 1º Determinar o início da terceira etapa do Plano de Retorno às Atividades Presenciais (PRPAP), descrito no § 4º, do art. 9º, da Portaria-Conjunta N. 428, de 13 de julho de 2020, com as alterações das Portarias-Conjuntas n. 493/2020, 625/2020 e 154/2021, com a redação dada por esta Portaria-Conjunta, em todas as comarcas do Estado de Mato Grosso, além do próprio Tribunal de Justiça, a partir do dia 19 de julho de 2021.

Art. 2º Fica alterado o § 4º do art. 9º, da Portaria-Conjunta N. 428, de 13 de julho de 2020, com as alterações das Portarias-Conjuntas n. 493/2020, 625/2020 e 154/2021, passando a vigorar com a seguinte redação:

"§ 4º A terceira etapa, nas comarcas mencionadas no caput, será iniciada 21 (vinte e um) dias após a o início da segunda etapa, com o restabelecimento das atividades presenciais, ao que será possível o retorno da presença física do público externo em geral, que efetivamente possua necessidade de atendimento presencial (inciso II do art. 5º da Resolução nº 322 de 01 de junho de 2020 do Conselho Nacional da Justiça), devendo ser incentivada a utilização dos meios de atendimento remotos pelos meios tecnológicos disponíveis.

I – Durante a terceira etapa, haverá a manutenção do expediente interno, com a presença física dos servidores e colaboradores (estagiários, terceirizados e credenciados), no horário das 13h às 19h, respeitado o percentual máximo de 60% do quadro da respectiva comarca;

II – Durante a terceira etapa, os prazos processuais dos processos físicos e híbridos tramitarão regularmente, nos termos do disposto no art. 15 desta Portaria-Conjunta;"

Art. 3º Observadas as medidas sanitárias indicadas pelos órgãos competentes e demais disposições e protocolos previstos na Portaria-Conjunta nº 428, de 13 de julho de 2020, com as alterações das Portarias-Conjuntas n. 493/2020, 625/2020 e 154/2021, fica autorizada a realização, na modalidade presencial, para fins de evitar perecimento de direito, sempre que haja impossibilidade de realização por meio dos recursos tecnológicos disponíveis e desde que devidamente fundamentados pelo magistrado, os atos constantes no art. 18 da referida Portaria-Conjunta, quais sejam:

I – audiências e sessões plenárias do júri, que envolvam réu preso;

II – audiências de custódia, se não houver restrição informada pelos órgãos de segurança pública (parágrafo único do art. 4º da Resolução n. 322 de 01 de junho de 2020, do Conselho Nacional de Justiça);

III – audiências relativas a processos que envolvam adolescentes internados em conflito com a lei;

IV – crianças e adolescentes em situação de acolhimento institucional e familiar;

V – outras situações reconhecidas pelo magistrado, para fins de evitar perecimento de direito.

Art. 4º Haverá manutenção do Tribunal de Justiça e de todas as Comarcas do Estado na terceira etapa do PRPAP até ulterior deliberação.

Art. 5º As situações e casos omissos decorrentes da aplicação desta Portaria serão resolvidas pela Presidente do Tribunal de Justiça.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Desembargadora MARIA HELENA G. PÓVOAS

Presidente do Tribunal de Justiça

Desembargadora MARIA APARECIDA RIBEIRO

Vice-Presidente do Tribunal de Justiça

Desembargador JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA

Corregedor-Geral da Justiça

Presidência

Coordenadoria da Justiça Comunitária

Edital

EDITAL N. 01/2021-JC

DEFERIMENTO DAS INSCRIÇÕES

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o disposto na Lei Estadual n. 8.161, de 14 de julho de 2004, bem como no Regimento Interno da Justiça Comunitária, de 16 de agosto de 2011, torna público o EDITAL DE DEFERIMENTO DAS INSCRIÇÕES da Seleção para Recrutamento dos Interessados no Serviço Voluntário aberto pelo Edital n. 01/2021-JC, nos seguintes termos:

Ficam DEFERIDAS as inscrições relacionadas no Anexo I deste Edital.

Ficam INDEFERIDAS as demais inscrições.

A prova objetiva e discursiva será aplicada no dia 1º/08/2021, das 8h às 12h, em locais a serem divulgados pelo Juiz(a) Coordenador(a) da Justiça Comunitária da respectiva Comarca, oportunamente.

Cuiabá/MT, 16 de julho de 2021.

Desembargadora Maria Helena Gargaglione Póvoas

Presidente do Tribunal de Justiça/MT.

\* O Anexo I do EDITAL N. 01/2021-JC encontra-se no Caderno de Anexo do Diário da Justiça Eletrônico no final desta Edição.

Clique aqui

Caderno de Anexo

Corregedoria-Geral da Justiça

Departamento Judiciário Administrativo - DJA

Provimentos

PROVIMENTO TJMT/CGJ N. 29, DE 14 DE JULHO DE 2021.

Altera o Código de Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça – CNGC, constante no Anexo Único do Provimento n. 39, de 16 de dezembro de 2020.

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE MATOGROSSO, no uso de suas atribuições legais, regimentais e institucionais, e em conformidade com a decisão prolatada no Processo CIA n. 0031615-93.2021.8.11.0000 (Pedido de Providências 434/2021),

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o Código de Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça-CNGC, constante no Anexo Único do Provimento n. 39, de 16 de dezembro de 2020.

Art. 2º O artigo 529 do CNGC passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 529. A guia será cadastrada pelo distribuidor e enviada ao Juízo da Execução Penal via SEEU.

§ 1º Implantada a guia e demais eventos da execução, o SEEU disponibilizará automaticamente o cálculo de liquidação de pena, com informações quanto ao término e provável data de benefícios, tais como progressão de regime e livramento condicional.

§ 2º Após a implantação da guia no SEEU pela secretaria, o processo será concluso ao juiz da execução penal para a adequação do regime, unificação de penas e demais providências para a continuação ou início da execução.

§ 3º Em se tratando de condenação definitiva pelos crimes especificados no art. 9º-A da Lei n. 7.210/1984 (Lei de Execução Penal), ao receber o processo executivo de pena, o Juiz da Execução Penal comunicará a Perícia Oficial e Identificação Técnica - POLITEC para que esta providencie, junto à Administração Penitenciária, a coleta do material biológico para identificação do perfil genético do condenado.

§ 4º Na hipótese do parágrafo anterior, deverão ser encaminhadas à POLITEC cópias da sentença condenatória, da guia de recolhimento e do extrato de execução de pena, bem como informações sobre a qualificação do condenado, a tipificação da condenação, o número do processo executivo de pena, o número da ação penal respectiva e a unidade prisional em que se encontra o custodiado.

§ 5º Cumpridos os procedimentos estabelecidos nos parágrafos anteriores, será aberta vista do processo ao Ministério Público e à Defensoria Pública, quando não houver patrono privado constituído, independentemente de decisão judicial.

§ 6º Sempre que houver alteração do cumprimento da pena, bem como no mês de janeiro de cada ano, serão impressas e entregues ao condenado cópia do atestado de penas a cumprir e do relatório de situação processual executória, juntando-se ao SEEU o comprovante da respectiva entrega."

Art. 3º Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Desembargador JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA

(documento assinado digitalmente)

Coordenadoria de Magistrados

Portaria da Presidência

PORTARIA Nº 651-2021-PRES

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas.